



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Ministério da Saúde

Direcção de Recursos Humanos

Regulamento para Mudança de Carreira no Sector Saúde

Proponho

  
(Doutor Martinho Dgedge)  
Director Nacional de Recursos Humanos

Aprovo

  
(Dr. Alexandre L. Jaime Manguela)  
Ministro da Saúde

Maputo, Novembro de 2011



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Direcção de Recursos Humanos

**REGULAMENTO PARA A MUDANÇA DE CARREIRA NAS ÁREAS DE REGIME GERAL E  
ESPECÍFICA NO SECTOR SAÚDE**

**PREÂMBULO**

O Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, prevê que os funcionários podem se desenvolver profissionalmente frequentando cursos ligados a sua área de formação básica e tendo em conta as prioridades do sector onde prestam serviços.

Partindo deste princípio e com o aumento de instituições de ensino superior no país, um número significativo de profissionais da área específica de saúde concluiu/frequenta cursos de nível superior que nada tem a ver com a sua formação básica e/ou que não tem enquadramento no Serviço Nacional de Saúde.

São causas deste problema a falta de perspectiva de crescimento na carreira, número limitado de instituições de ensino superior de formação na área específica de saúde, entre outras razões, o que tem originado a redução de número de profissionais da área específica da Saúde, o conseqüente aumento de pessoal de regime geral proporcionando desestabilização institucional e ainda a desmotivação dos que não conseguem mudar de carreira por falta de enquadramento no sector Saúde.

Para minimizar os problemas acima referidos e para disciplinar a forma desregrada de mudança de carreira no Sector Saúde, institui-se o presente regulamento – REGULAMENTO PARA A MUDANÇA DE CARREIRA NAS ÁREAS DE REGIME GERAL E ESPECÍFICA NO SECTOR SAÚDE.

# REGULAMENTO PARA A MUDANÇA DE CARREIRA NAS ÁREAS DE REGIME GERAL E ESPECÍFICA NO SECTOR SAÚDE

## Capítulo I

### (Disposições Gerais)

#### Artigo 1

##### (Objecto)

O presente regulamento tem por objecto regulamentar o processo de mudança de carreira no Sector Saúde nas áreas de regime geral e específica, nos termos do artigo 35 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o artigo 13 do Decreto nº54/2009, de 08 de Setembro.

#### Artigo 2

##### (Âmbito)

O presente regulamento é aplicável a todos os funcionários do Serviço Nacional de Saúde, que tenham interesse na mudança de carreira após conclusão de um nível académica superior ao que detinha (formados no País e no exterior).

## Capítulo II

### (Mudança de Carreira)

#### Artigo 3

##### (Requisitos Gerais)

1. Para efeitos de mudança de carreira devem ser observadas os seguintes requisitos, cumulativos:

- a) Ter concluído um curso que seja do interesse dos serviços e que faça parte do quadro de pessoal do sector;
- b) Existência de vaga no quadro de pessoal;
- c) Existência de cabimento orçamental;
- d) Ser de nomeação definitiva;
- e) Ter classificação anual dos últimos dois anos não inferior a regular;
- f) Excepcionalmente os funcionários que fazem cursos considerados prioritários constantes do artigo 5 do Regulamento sem autorização prévia.

Os funcionários nas carreiras de Agente de Serviço/Operário/Auxiliar Administrativo que tenham concluído os níveis de 10ª Classe e 12ª Classe do ensino geral para passarem as carreiras de Assistente Técnico (administrativo) ou Técnico (Administrativo) devem necessariamente ser aprovados em concurso para ocupação da vaga.

2. Para além do referido no artigo 1 do presente regulamento, aos funcionários da área Regime Geral a mudança de carreira dependerá de abertura de concurso para ocupação da vaga.

3. Para além do referido no artigo 1 do presente regulamento, aos funcionários da área específica é-lhes exigido que tenham também concluído curso na mesma área de ocupação/categoria.

4. É permitido excepcionalmente a mudança de carreira aos funcionários previamente autorizados a continuar com os estudos em área diferente da sua ocupação/categoria dentro da área de regime especial não diferenciado, conforme a tabela descrita no artigo 5.

5. A falta de requisitos referidos no artigo 3 e 4, constitui um impedimento para a mudança de carreira.

#### Artigo 4

##### **(Disposições Transitórias)**

Transitoriamente por Despacho Conjunto dos Ministros da Saúde e da Função Pública, os funcionários que pretendam mudar de Carreira, que tenham frequentado cursos não previstos no quadro do sector saúde, poderão ser autorizados a mudar de carreira.

#### Artigo 5

##### **(Disposições finais)**

Todos os funcionários interessados na mudança de carreira após a conclusão da formação devem observar as seguintes possibilidades:

## Carreiras de Regime Específico da Saúde

### Enfermagem

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvios permitidos</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Enfermagem Geral</li><li>• Enfermagem Pediátrica</li><li>• Enfermagem de Saúde Materna</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Medicina</li><li>• Cirurgia</li><li>• Anestesia</li><li>• Instrumentação</li><li>• Nutrição</li></ul>

### Ag./Técnico de Medicina Curativa

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvios permitidos</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Medicina</li><li>• Cirurgia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Saúde Pública</li><li>• Anestesia</li><li>• Instrumentação</li><li>• Nutrição</li></ul>

### Téc. Psiquiatria

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Psicologia Clínica</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Saúde Pública</li></ul>

### Ag./Tec. Farmácia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Farmácia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório</li></ul>

### Ag./Tec. Radiologia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Radiologia</li></ul>	

### Ag./Tec. Laboratório

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório</li><li>• Tecnologia Laboratorial</li><li>• Anatomia Patológica</li></ul>	

### Ag./Tec. Adm. Hospitalar

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Administração e Gestão Hospitalar</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Administração Pública</li><li>• Gestão</li><li>• Contabilidade e Auditoria</li><li>• Economia</li></ul>

### Ag./Tec. Med. Preventiva

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Saúde Pública</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nutrição</li><li>• Eng. Ambiental</li><li>•</li></ul>

### Tec. Anestesiologia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Anestesiologia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Enfermagem</li><li>• Medicina</li></ul>

### Tec. Instrumentação

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Instrumentação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Enfermagem</li><li>• Cirurgia</li><li>• Medicina</li></ul>

### Ag./Tec. Odont.

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Medicina Dentária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Enfermagem</li><li>• Medicina</li><li>• Saúde Pública</li><li>• Cirurgia</li><li>•</li></ul>

Ag./Téc. Med. Fis. Reab

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fisioterapia</li><li>• Fisiatria</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Medicina</li></ul>

Ag./Tec. Nutrição.

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Nutrição</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Saúde Pública</li></ul>

Ag./Tec. Oftalmologia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Medicina</li><li>• Enfermagem</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Saúde Pública</li></ul>

Tec. Estatística Sanitária

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estatística</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Informática</li><li>• Planificação de Gestão de Informação</li></ul>

Técnicos de Cirurgia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cirurgia</li><li>• Medicina</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Saúde Pública</li></ul>

Outros cursos

<u>Curso(s) a analisar caso a caso</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>

## Carreiras de Regime Geral

### Técnicos de Administração

#### Permitido

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Administração e Gestão</li><li>• Gestão de Recursos Humanos</li><li>• Planificação</li><li>• Contabilidade e Auditoria</li><li>• Economia</li><li>• Direito</li><li>• Documentação/Arquivo</li><li>• Secretariado</li><li>• Informática</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Biólogos</li><li>• Psicólogos</li><li>• Antropólogos</li><li>• Químico</li><li>• Físico</li></ul>

### Técnicos de Manutenção/Electrónica/Electrotecnicia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção Civil</li><li>• Engenharias</li><li>• Arquitectura</li></ul>	

#### Outros cursos

<u>Curso(s) a analisar caso a caso</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>

#### Artigo 6

#### (Entrada em Vigor)

1. O Presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Maputo, de

de 2011